JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Popularizados em São Francisco, na Califórnia (EUA), os "parklets" ajudam a recuperar o espaço público para o uso coletivo e tornam ruas e bairros mais humanos e amigáveis. É a geração de espaço para pessoas e não para carros.

Por isso, sobre o asfalto, pode ser colocada uma plataforma equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Por ser uma área totalmente voltada para a comunidade, um estabelecimento comercial que queira instalar um "parklet" em frente à sua loja, não poderá controlar o acesso à área, ou seja, o "parklet" não será de uso exclusivo dos seus clientes.

A instalação dos "parklets" poderá ser de iniciativa da Administração Pública ou de qualquer munícipe (pessoa física ou jurídica). Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do "parklet" são de responsabilidade exclusiva do mantenedor e sua regulamentação será feita por Decreto do Executivo.

Qualquer calçada que respeite os termos do Decreto pode ser estendida. A pessoa poderá ser comerciante, um lojista e eventualmente a própria comunidade pode ter interesse em manter o "parklet". A manutenção é privada e a fruição é pública, ou seja, o espaço não poderá ser privatizado ou reservado para uso pessoal, ou seja, é um espaço público, uma extensão do calçamento".

Os "parklets" permitem o uso do espaço público de forma democrática, permitindo que a comunidade construa seu próprio local de convívio, melhorando a paisagem urbana e transformando espaços em lugares melhores para se conviver mais arborizados, com mais equipamentos e mobiliários urbanos, beneficiando ainda um número maior de usuário.

Para a instalação no caso de pessoas físicas ou jurídicas, a solicitação deverá ser feita através de protocolo ao executivo municipal, junto a um termo de compromisso de instalação, manutenção e remoção do "parklet", previamente elaborados no decreto de regulamentação. Caberá também o Executivo averiguar a conveniência do pedido e publicar edital destinado a dar conhecimento público do mesmo.

Para instalação, a proposta deverá atender às normas técnicas de acessibilidade e diretrizes estabelecidas. Entre as restrições estão, por exemplo, a instalação de "parklets" em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas, ou em vias com limite de velocidade acima de 50 km/h.

A criação do chamado "parklet" em parceria com a iniciativa privada, proporcionará um novo aspecto urbanístico, fazendo com que nossa cidade se torne mais humana. A regulamentação da lei será feita por decreto do Executivo, sendo que deixamos a título de sugestão modelo de decreto em anexo a esta mensagem.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 15 de março de 2016.

NEUDI MOSCONI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADEMAR LINEU DORFCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2016

Institui a instalação dos "parklets" na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a instalação dos "parklets" na cidade de Toledo.

Art. 2º - Considera-se "parklet" a extensão temporária do passeio público ou via pública, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes destinada ao estacionamento de veículos em vias públicas, equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, uso coletivo ou de manifestações artísticas.

Art. 3º - A extensão do passeio sobre a área destinada a estacionamento de veículos em vias públicas, com a colocação de mobiliário urbano, obedecerá as seguintes condições:

I – implantação em vias com baixa circulação de veículos e com velocidade máxima de 50 km/h;

II - não implantação de modo a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi e faixas de travessia de pedestres, faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

III – respeitar vagas especiais de estacionamento.

Art. 4º - Os "parklets", assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis à população, vedada, sob qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 5º - A instalação, manutenção e remoção poderá ser realizada por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observada a legislação específica.

§ 1º - Deverá ser observada a sinalização do espaço para efeitos de segurança dos usuários, pedestres e condutores de veículos

§ 2º - A aprovação do uso de extensão temporária de passeio público, denominada "parklet", deverá ser submetido a aprovação prévia do Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 6º - Fica criado, também, o "parklet especial" que consiste na ocupação de determinado trecho da via pública, em horário fixo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

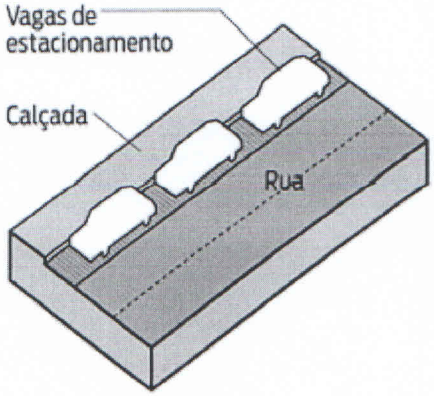
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 15 de março de 2016.

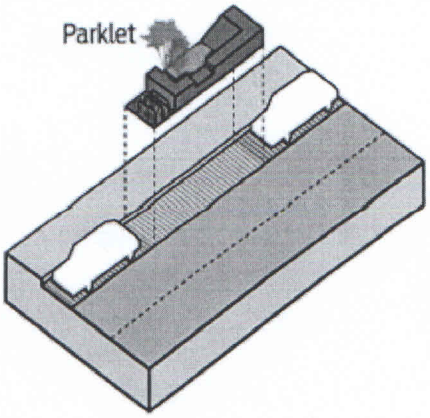
NEUDI MOSCONI

JARDIM ESTACIONADO

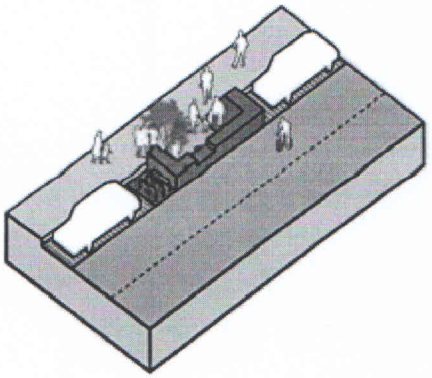
Um pequeno canto para descansar no meio da correria da cidade é uma boa definição do parklet. Entenda como funciona a instalação:



O espaço destinado para **estacionamento de automóveis dará lugar para um parklet**. Não há alteração na via, mas perde-se uma vaga de estacionamento.



Instalados no espaço de estacionamento de carros e integrados às calçadas, os espaços **podem acomodar bancos e pequenas áreas verdes**.



O parklet pode ser montado com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, aparelhos de exercícios, paraciclos ou outros elementos de mobiliário urbano, com **funções de recreação ou manifestação artística**.

Fonte e imagens: Manual operacional para implantar um parklet em São Paulo / Prefeitura de São Paulo. **Infografia:** Gazeta do Povo.